



Susana Pereira <susana.pereira@jf-lumiar.pt>

Fwd: Protocolos Educação

Gabinete de Apoio ao Presidente <gap@jf-lumiar.pt>

16 de novembro de 2021 às 12:44

Para: Joana Lopes <joana.baratalopes@jf-lumiar.pt>

Cc: Susana Pereira <susana.pereira@jf-lumiar.pt>

Bom dia Joana,

Seguem adendas aos protocolos das AAAP e CAF, bem como um Protocolo, para teu conhecimento.

Susana,

Arquive na pasta de protocolos por favor.

Melhores cumprimentos,**Patrícia Brito Leitão**

Gabinete de Apoio ao Presidente

Alameda das Linhas de Torres, 156, 1750-149 Lisboa

Tel. (+351) 217 541 350

info@jf-lumiar.pt | www.jf-lumiar.pt



4 anexos

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO JI SÃO VICENTE DE TELHEIRAS.pdf**

5550K

**PERROGAÇÃO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO JI SÃO VICENTE DE TELHEIRAS.pdf**

933K

**PERROGAÇÃO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO JI DO LUMIAR.pdf**

5076K

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO JI DO LUMIAR.pdf**

4580K

4
7
B

PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SÃO VICENTE DE TELHEIRAS PARA O ANO LETIVO 2021/2022

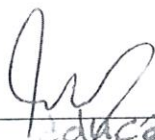
1. A Câmara Municipal de Lisboa propôs um novo modelo de contratualização plurianual com as Freguesias para a gestão e/ou monitorização da execução das CAF - Componentes de Apoio à Família, dirigidas ao 1.º ciclo, e das AAF - Atividades de Animação e Apoio à Família, dirigidas aos Jardins-de-Infância.
2. As Freguesias passaram a assumir o papel de ponto de contacto direto com o Agrupamento, com quem articularam a forma de execução de cada CAF e AAAF, recebendo as verbas do Município com base em contrato de duração plurianual (e apenas sujeito a ajustes de verbas anuais em função da frequência, sem necessidade de formalização de novas adendas) enquanto o Município assegura a relação com cada uma das Freguesias, assumindo estas a gestão direta de cada CAF/AAAF ou mantendo em funcionamento as entidades que as vêm assumindo, caso preferam manter o quadro atual.
3. Estando prevista a possibilidade de prorrogação para o ano letivo de 2021/2022 dos protocolos celebrados neste quadro, pretende a Junta de Freguesia do Lumiar, reconduzir por esse período as entidades que se encontram a desempenhar a função e que foram objeto de avaliação positiva pela comunidade educativa, visto tratar-se de entidades sem fins lucrativos, de natureza associativa, tendo a respetiva Assembleia de Freguesia validado essa possibilidade.
4. Nesse sentido, nos termos da cláusula 7.ª do protocolo regulador da execução nos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, e em cumprimento do deliberado pela Assembleia de Freguesia e execução do protocolo, importa prorrogar a vigência do referido protocolo para o ano letivo 2021/2022.

É celebrado entre:

Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508415110, com sede Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lumiar, Concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Delgado Alves com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",

e

Pela Entidade Executora




Rua Particular à Ventura Abrantes, espaço 2
1750-323 Lisboa
NIPC: 508 047 137
www.educarasonir.pt

9
CB

A
B
CS

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA
NO JARDIM DE INFÂNCIA DA ESCOLA DE SÃO VICENTE DE TELHEIRAS**

1. A Câmara Municipal de Lisboa propôs um novo modelo de contratualização plurianual com as Freguesias para a gestão e/ou monitorização da execução das CAF - Componentes de Apoio à Família, dirigidas ao 1.º ciclo, e das AAF - Atividades de Animação e Apoio à Família, dirigidas aos Jardins-de-Infância.
2. As Freguesias passaram a assumir o papel de ponto de contacto direto com o Agrupamento, com quem articulariam a forma de execução de cada CAF e AAAF, recebendo as verbas do Município com base em contrato de duração plurianual (e apenas sujeito a acertos de verbas anuais em função da frequência, sem necessidade de formalização de novas adendas).
3. O Município assegura a relação com cada uma das Freguesias, assumindo estas a gestão direta de cada CAF/AAAF ou mantendo em funcionamento as entidades que as vêm assumindo, caso prefiram manter o quadro atual.
4. Nesse sentido, a Junta de Freguesia do Lumiar pretende manter nos anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021, suscetíveis de prorrogação em 2021/2022 a gestão direta das três CAFs que já assegura, reconduzindo as entidades que nos demais estabelecimentos se encontram a desempenhar a função, visto tratar-se de entidades sem fins lucrativos, de natureza associativa e com avaliação globalmente positiva da parte da comunidade escolar, tendo a respetiva Assembleia de Freguesia validado essa opção e determinado a manutenção das entidades executoras já no terreno, mediante articulação tripartida com o Agrupamento.
5. Nesse sentido, e concluído o levantamento das pendências decorrentes da transição da estrutura, e em cumprimento do deliberado pela Assembleia de Freguesia e em execução do protocolo, importa reduzir a escrito o protocolo de execução tripartido.

É celebrado entre:

Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lumiar, Concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Delgado Alves com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",

7
CS
e

Educar a Sorrir, pessoa coletiva n.º 508 047 137 com sede na Rua Particular à Rua Ventura Abrantes, espaço 2, 1750-323 Lisboa, Concelho de Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Marco Alexandre Lopes Baptista, com poderes para o ato, adiante designado "Entidade executora";

e

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, pessoa coletiva n.º 600 085 201, com sede em Rua do Seminário, Quintados Inglesinhos, 11600-764 Lisboa, Concelho de Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora do Agrupamento Carla Maria Serra Ribeiro da Silva Baptista, com poderes para o ato, adiante designado por "Agrupamento".

O presente protocolo, nos termos e para os efeitos de execução das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim-de-Infância da Escola Básica de São Vicente de Telheiras.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante "AAAF"), durante o período de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2021, no Jardim de Infância da Escola Básica de São Vicente de Telheiras, do Agrupamento de Escolas de Vergílio Ferreira.
2. Estão abrangidos pelo presente protocolo todos os alunos inscritos no jardim-de-infância, mencionado no número anterior, independentemente da área em que residam.
3. No mês de agosto não haverá lugar a atividades da AAAF, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual da AAAF.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Freguesia do Lumiar)

1. Constituem obrigações da Freguesia do Lumiar:

- a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação da AAAF;
- b) Monitorizar o desenvolvimento da AAAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as

8
7
CS

atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;

- c) Acompanhar, avaliar e supervisionar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes da AAAF nas suas várias vertentes.
- d) Atribuir um subsídio no valor total anual de 33.612,91 €, para apoiar a execução da AAAF, no período de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2021;
- e) Atribuir um subsídio no valor total anual de 11.722 €, para o apoio às refeições da Escola Básica de São Vicente de Telheiras, no período de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2021.

2. A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três tranches nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche será transferida até final de outubro do ano letivo respetivo e corresponderá a 30 % do valor total do subsídio;
- b) A segunda tranche será transferida até final de abril do ano letivo respetivo e corresponderá a 50% do valor total do subsídio;
- c) A terceira tranche será transferida durante os dez dias úteis subsequentes à validação do relatório de execução anual e corresponderá ao remanescente do total do subsídio, de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação, nos termos dos números 3 e 4 da presente cláusula.

3. As regras de comparticipação a aplicar para cálculo do subsídio a atribuir são as decorrentes das fórmulas aplicáveis no Município de Lisboa e em utilização no quadro dos protocolos celebrados nos anos transatos.

4. Na terceira tranche podem ser efetuados acertos, caso o valor do subsídio atribuído se revele de valor inferior ou superior ao montante que resulta da aplicação das regras definidas no ponto 3.

5. A transferência da primeira, segunda e terceira tranche fica dependente do cumprimento da obrigação constante da alínea e) da cláusula 4ª e da entrega do relatório financeiro.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Agrupamento)

Constituem obrigações do Agrupamento, sem prejuízo das mencionadas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem frequentar a AAAF, no ato da matrícula na escola;

- ✕
- 7
- CB
- b) Remeter à Freguesia do Lumiar, mensalmente até ao 7º. dia útil do mês seguinte, a listagem com a identificação dos alunos a frequentar a AAAF nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 1ª, por escola:
 - i. alunos por escalão A, B e C da Ação Social Escolar;
 - ii. alunos com necessidades educativas especiais (NEE) de carácter permanente.
 - c) Assegurar, em articulação com a Entidade Executora, o controlo do número de inscrições e respetiva comparticipação mensal dos encarregados de educação;
 - d) Facultar os espaços da escola necessários à realização da AAAF, antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
 - e) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorre a AAAF;
 - f) Informar a Entidade Executora da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;
 - g) Comunicar à Freguesia do Lumiar e à Entidade Executora qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento da AAAF, com a antecedência de 5 dias úteis;
 - h) Cooperar com a Freguesia do Lumiar sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
 - i) Enviar o Plano de Atividades à Freguesia do Lumiar, após aprovação em Conselho Pedagógico, até ao dia 31 de dezembro do ano letivo correspondente;
 - j) Indicar à Freguesia do Lumiar e à Entidade Executora o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento da AAAF.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Entidade Executora)

Constituem obrigações da Entidade Executora:

- a) Assegurar a AAAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem a AAAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- c) Disponibilizar, em articulação com o Agrupamento, os recursos humanos necessários ao funcionamento da AAAF;
- d) Assegurar a inscrição na AAAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação;
- e) Remeter ao Agrupamento os dados previstos na alínea b) da Cláusula 3ª;

8
7
CS

- f) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, cujo valor máximo não pode exceder o previsto na cláusula 5ª;
- g) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- h) Informar por escrito a Freguesia do Lumiar e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da AAAF;
- i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF;
- j) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa.
- k) Cooperar com a Freguesia do Lumiar sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- l) Aplicar e administrar corretamente o subsídio atribuído nos termos da cláusula 2ª tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- m) Colaborar com o Agrupamento na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- n) Participar, no início do ano letivo, na reunião dirigida aos pais e encarregados de educação, com vista a apresentação do plano de atividades e dos recursos humanos afetos;
- o) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento relativos aos alunos, nos termos da alínea b) da cláusula 3ª;
- p) Remeter à Freguesia do Lumiar, até ao final de dezembro, o regulamento das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação;
- q) Remeter à Freguesia do Lumiar, até ao final de dezembro, o mapa de recursos humanos afetos à AAAF com vista à sua eventual participação em ações de formação organizadas pela Freguesia do Lumiar;
- r) Remeter à Freguesia do Lumiar, o(s) respetivo(s) comprovativo(s) do reforço da contratação de monitores, imediatamente após a sua efetivação, sob pena da não atribuição da comparticipação prevista na exceção 3;
- s) Apresentar à Freguesia do Lumiar e ao Agrupamento um relatório de atividades no final de cada período letivo;
- t) Apresentar à Freguesia do Lumiar, em parceria com o Agrupamento, até 16 de agosto, o relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro;
- u) Divulgar pelos meios mais adequados, designadamente folhetos e placas identificativas, que as atividades da componente de apoio à família

decorrem ao abrigo do presente protocolo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes e incluindo, obrigatoriamente o logotipo da Freguesia do Lumiar;

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira das famílias)

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, o Agrupamento e a Entidade Executora poderão condicionar o acesso dos alunos às atividades.
3. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades consecutivas.
4. Em caso algum deverão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
5. Os valores máximos das participações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam da AAAF são os fixados nos quadros anexo, não podendo ser cobrado pela entidade executora qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período.
6. Ainda que as interrupções letivas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa e junho.
7. Sendo as AAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão, 20%; para o 2.º irmão, 30%; para o 3.º irmão, 40%; para o 4.º irmão, 50%; para o 5.º irmão, 60%.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

8
17
CB

Cláusula 7.ª

(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, vigorando até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, em caso de avaliação positiva da parte da Freguesia do Lumiar e do Agrupamento.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes e sujeito a aditamentos em caso de alterações de circunstâncias.

Cláusula 9.ª

(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o foro de Lisboa.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo, que é feito em quadruplicado, sendo dois exemplares para a Freguesia do Lumiar, e um exemplar para cada uma das demais partes, ser assinado por todos.

Lisboa, _____ de _____ de 2021


Pela Freguesia do Lumiar

Pelo Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira



educar a sorrir

Pela Entidade Executora

Rua Particular da Ventura Acordeiros, Espaço 2
1750-323 Lisboa
NIPC: 508 047 137
www.educarasorrir.pt

Y
D
CB

ANEXO
VALORES MÁXIMOS AAAF

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
Completo 8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
Completo + Extra-horário 8.00h – 9.00h e 15.00h – 19.00h	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:

Quadro A3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	Escalão A	10 € + (1 € / dia)
	Escalão B	30 € + (2 € / dia)
	Escalão C	50 € + (3 € / dia)

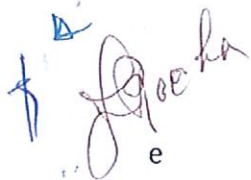
**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA
NO JARDIM DE INFÂNCIA DO LUMIAR**



1. A Câmara Municipal de Lisboa propôs um novo modelo de contratualização plurianual com as Freguesias para a gestão e/ou monitorização da execução das CAF - Componentes de Apoio à Família, dirigidas ao 1.º ciclo, e das AAF - Atividades de Animação e Apoio à Família, dirigidas aos Jardins-de-Infância.
2. As Freguesias passaram a assumir o papel de ponto de contacto direto com o Agrupamento, com quem articulariam a forma de execução de cada CAF e AAAF, recebendo as verbas do Município com base em contrato de duração plurianual (e apenas sujeito a acertos de verbas anuais em função da frequência, sem necessidade de formalização de novas adendas).
3. O Município assegura a relação com cada uma das Freguesias, assumindo estas a gestão direta de cada CAF/AAAF ou mantendo em funcionamento as entidades que as vêm assumindo, caso prefiram manter o quadro atual.
4. Nesse sentido, a Junta de Freguesia do Lumiar pretende manter nos anos letivos de 2019/2020 e 2020/2021, suscetíveis de prorrogação em 2021/2022 a gestão direta das três CAFs que já assegura, reconduzindo as entidades que nos demais estabelecimentos se encontram a desempenhar a função, visto tratar-se de entidades sem fins lucrativos, de natureza associativa e com avaliação globalmente positiva da parte da comunidade escolar, tendo a respetiva Assembleia de Freguesia validado essa opção e determinado a manutenção das entidades executoras já no terreno, mediante articulação tripartida com o Agrupamento.
5. Nesse sentido, e concluído o levantamento das pendências decorrentes da transição da estrutura, e em cumprimento do deliberado pela Assembleia de Freguesia e em execução do protocolo, importa reduzir a escrito o protocolo de execução tripartido.

É celebrado entre:

Freguesia do Lumiar, pessoa coletiva n.º 508 415 110, com sede Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lumiar, Concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Delgado Alves com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada "Freguesia",



Lisboa Ginásio Clube, pessoa coletiva n.º 500 746 664, com sede na Rua dos Anjos n.º 63 1150-035 Lisboa, Concelho de Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente da Direção Júlia da Conceição Dias Rocha, com poderes para o ato, adiante designado "Entidade executora";

e

Agrupamento de Escolas Lindley Cintra, pessoa coletiva n.º 600074552, com sede em Rua Mário Sampaio Ribeiro, Quinta dos Frades, 1600-504 Lisboa, Concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Diretor do Agrupamento João da Silva Martins, com poderes para o ato adiante designado por "Agrupamento".

O presente protocolo, nos termos e para os efeitos de execução das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim-de-Infância do Lumiar.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante "AAAF"), durante o período de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2021, no Jardim de Infância do Lumiar, do Agrupamento de Escolas de Lindley Cintra.
2. Estão abrangidos pelo presente protocolo todos os alunos inscritos no jardim-de-infância, mencionado no número anterior, independentemente da área em que residam.
3. No mês de agosto não haverá lugar a atividades da AAAF, destinando-se este período à avaliação e elaboração de relatórios finais de execução das atividades, encerramento e prestação de contas anual da AAAF.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Freguesia do Lumiar)

1. Constituem obrigações da Freguesia do Lumiar:

- a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação da AAAF;
- b) Monitorizar o desenvolvimento da AAAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;

- c) Acompanhar, avaliar e supervisionar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes da AAAF nas suas várias vertentes.
- d) Atribuir um subsídio no valor total anual de 25.204,09 €, para apoiar a execução da AAAF, no período de 1 de setembro de 2019 a 31 de julho de 2021:

2. A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três tranches nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche será transferida até final de outubro do ano letivo respetivo e corresponderá a 30 % do valor total do subsídio;
- b) A segunda tranche será transferida até final de abril do ano letivo respetivo e corresponderá a 50% do valor total do subsídio;
- c) A terceira tranche será transferida durante os dez dias úteis subsequentes à validação do relatório de execução anual e corresponderá ao remanescente do total do subsídio, de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação, nos termos dos números 3 e 4 da presente cláusula.

3. As regras de comparticipação a aplicar para cálculo do subsídio a atribuir são as decorrentes das fórmulas aplicáveis no Município de Lisboa e em utilização no quadro dos protocolos celebrados nos anos transatos.

4. Na terceira tranche podem ser efetuados acertos, caso o valor do subsídio atribuído se revele de valor inferior ou superior ao montante que resulta da aplicação das regras definidas no ponto 3.

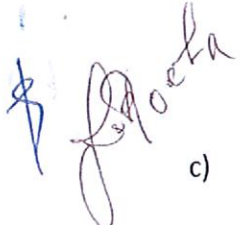
5. A transferência da primeira, segunda e terceira tranche fica dependente do cumprimento da obrigação constante da alínea e) da cláusula 4ª e da entrega do relatório financeiro.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Agrupamento)

Constituem obrigações do Agrupamento, sem prejuízo das mencionadas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem frequentar a AAAF, no ato da matrícula na escola;
- b) Remeter à Freguesia do Lumiar, mensalmente até ao 7º. dia útil do mês seguinte, a listagem com a identificação dos alunos a frequentar a AAAF nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 1ª, por escola:
 - i. alunos por escalão A, B e C da Ação Social Escolar;
 - ii. alunos com necessidades educativas especiais (NEE) de caráter permanente.

- 
- c) Assegurar, em articulação com a Entidade Executora, o controlo do número de inscrições e respetiva comparticipação mensal dos encarregados de educação;
 - d) Facultar os espaços da escola necessários à realização da AAAF, antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
 - e) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorre a AAAF;
 - f) Informar a Entidade Executora da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;
 - g) Comunicar à Freguesia do Lumiar e à Entidade Executora qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento da AAAF, com a antecedência de 5 dias úteis;
 - h) Cooperar com a Freguesia do Lumiar sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
 - i) Enviar o Plano de Atividades à Freguesia do Lumiar, após aprovação em Conselho Pedagógico, até ao dia 31 de dezembro do ano letivo correspondente;
 - j) Indicar à Freguesia do Lumiar e à Entidade Executora o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento da AAAF.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Entidade Executora)

Constituem obrigações da Entidade Executora:

- a) Assegurar a AAAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem a AAAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- c) Disponibilizar, em articulação com o Agrupamento, os recursos humanos necessários ao funcionamento da AAAF;
- d) Assegurar a inscrição na AAAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação;
- e) Remeter ao Agrupamento os dados previstos na alínea b) da Cláusula 3ª;
- f) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, cujo valor máximo não pode exceder o previsto na cláusula 5ª;
- g) Zelar e reparar, caso necessário, os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- h) Informar por escrito a Freguesia do Lumiar e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da AAAF;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da AAAF;
- j) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades não abrangidas pelo seguro escolar, nomeadamente, as realizadas fora do estabelecimento de ensino e durante as interrupções letivas, quando as mesmas não decorram sob a responsabilidade do órgão de gestão do respetivo estabelecimento de educação/ensino, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa.
- k) Cooperar com a Freguesia do Lumiar sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- l) Aplicar e administrar corretamente o subsídio atribuído nos termos da cláusula 2ª tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- m) Colaborar com o Agrupamento na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- n) Participar, no início do ano letivo, na reunião dirigida aos pais e encarregados de educação, com vista a apresentação do plano de atividades e dos recursos humanos afetos;
- o) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento relativos aos alunos, nos termos da alínea b) da cláusula 3ª;
- p) Remeter à Freguesia do Lumiar, até ao final de dezembro, o regulamento das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação;
- q) Remeter à Freguesia do Lumiar, até ao final de dezembro, o mapa de recursos humanos afetos à AAAF com vista à sua eventual participação em ações de formação organizadas pela Freguesia do Lumiar;
- r) Remeter à Freguesia do Lumiar, o(s) respetivo(s) comprovativo(s) do reforço da contratação de monitores, imediatamente após a sua efetivação, sob pena da não atribuição da comparticipação prevista na exceção 3;
- s) Apresentar à Freguesia do Lumiar e ao Agrupamento um relatório de atividades no final de cada período letivo;
- t) Apresentar à Freguesia do Lumiar, em parceria com o Agrupamento, até 16 de agosto, o relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro;
- u) Divulgar pelos meios mais adequados, designadamente folhetos e placas identificativas, que as atividades da componente de apoio à família decorrem ao abrigo do presente protocolo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes e incluindo, obrigatoriamente o logotipo da Freguesia do Lumiar;



Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira das famílias)

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, o Agrupamento e a Entidade Executora poderão condicionar o acesso dos alunos às atividades.
3. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades consecutivas.
4. Em caso algum deverão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
5. Os valores máximos das participações a suportar pelas famílias cujos alunos usufruam da AAAF são os fixados nos quadros anexo, não podendo ser cobrado pela entidade executora qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período.
6. Ainda que as interrupções letivas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto. Esta regra aplica-se exclusivamente às interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa e junho.
7. Sendo as AAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão, 20%; para o 2.º irmão, 30%; para o 3.º irmão, 40%; para o 4.º irmão, 50%; para o 5.º irmão, 60%.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula 7.ª

(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019, vigorando até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, em caso de avaliação positiva da parte da Freguesia do Lumiar e do Agrupamento.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes e sujeito a aditamentos em caso de alterações de circunstâncias.

Cláusula 9.ª

(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o foro de Lisboa.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo, que é feito em quadruplicado, sendo dois exemplares para a Freguesia do Lumiar, e um exemplar para cada uma das demais partes, ser assinado por todos.

Lisboa, ____ de _____ de 2021

Pela Freguesia do Lumiar

Pelo Agrupamento de Escolas Lindley Cintra

Pela Entidade Executora



LISBOA GINÁSIO CLUBE

INSTITUIÇÃO DESPORTIVA

Rua dos Anjos, 63

150-035 LISBOA

João da Conceição Dias Pereira



ANEXO
VALORES MÁXIMOS AAAF

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
Completo 8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
Completo + Extra-horário 8.00h – 9.00h e 15.00h – 19.00h	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:

Quadro A3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS - Natal, Carnaval, Páscoa, junho, julho e setembro		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	Escalão A	10 € + (1 € / dia)
	Escalão B	30 € + (2 € / dia)
	Escalão C	50 € + (3 € / dia)